



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

L I D O

EM: 12 / 07 / 2023

VISTO: *[assinatura]*

APROVADO

EM: 12 / 07 / 2023

Câmara Municipal de Açailândia

MENSAGEM Nº /2023

131/2023

Açailândia, 31 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Açailândia;

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e seus pares o Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 672, de 22 de setembro de 2022, e dá outras providências".

A presente propositura de Lei tem por finalidade, ampliar o critério etário, bem como informar o tempo mínimo exigido de exercício do magistério pelo candidato do processo seletivo de gestor escolar.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço às Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito à Vossa Excelência que seja imprimido ao processo legislativo o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município de Açailândia.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Aluisio Silva Sousa
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Açailândia
NESTA

RECEBIDO

Em 14 / 06 / 2023

[Assinatura]

Câmara Municipal de Açailândia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº , DE 31 DE MAIO DE 2023.

nº 13, de 31 de maio de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 672, de 22 de setembro de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do art. 82-C, da Lei Municipal nº 672, de 22 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82-C. (...)

(...)

III- Ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício nas funções do magistério, comprovado mediante portaria de nomeação;

Art. 2º. O artigo 82-G, da Lei Municipal nº 672, de 22 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82-G. Haverá processo seletivo simplificado para a função de Gestor Escolar, exclusivamente nas escolas que tiverem "UEx" - Unidade Executora Própria.

Art. 3º Fica revogado o inciso XV do art. 82-C, da Lei Municipal nº 672, de 22 de setembro de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia, aos 31 (trinta e um dias) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).


Aluisio Silva Sousa
Prefeito